



**Município de Carmo do Paranaíba**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.602.029/0001-09**

**PROJETO DE LEI N° 96 /2025**

**Cria o Fundo Municipal do Esporte, dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, altera a Lei Municipal nº 1.988, de 09 de julho de 2009 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Carmo do Paranaíba - FUMEC, de natureza contábil e financeira.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade atuar como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes do planejamento anual de ações para a Divisão de Esporte, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal e de Organizações da Sociedade Civil, respeitadas as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Esporte, publicadas em edital específico.

**Parágrafo único.** As parcerias com as Organizações da Sociedade Civil serão formalizadas mediante celebração de termo de fomento, cooperação ou colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho, metas, indicadores e prestação de contas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte será a gestora do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Carmo do Paranaíba:

I – receitas orçamentárias a ele destinado;

II – créditos especiais ou suplementares a ele destinado;

III – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

IV – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

V – doações de pessoas física e/ou jurídica, nos termos da legislação vigente;

VI – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

VII – receitas patrimoniais e operacionais realizadas com recursos do Fundo;

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG  
Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: [gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br)



**Município de Carmo do Paranaíba**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.602.029/0001-09**

VIII – receitas provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais, pactuados com entidades nacionais ou internacionais, inclusive não governamentais, destinadas à execução de políticas públicas voltadas ao esporte;

IX – arrecadação referente a inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

X – receitas auferidas pela cessão de espaços publicitários nas unidades de administração direta da Divisão de Esporte – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XI – valores provenientes de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XII – recursos de emendas parlamentares;

XIII – quaisquer outros recursos destinados especificamente à área esportiva ou ao Fundo.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 5º** Os recursos do FUMEC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Carmo do Paranaíba e serão distribuídos proporcionalmente sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 20% (vinte por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 20% (vinte por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas;

III - 60% (sessenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais e de qualificação para os profissionais da área de educação física e esporte.

§ 1º Os recursos do FUMEC poderão ser aplicados em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, de implementos esportivos públicos e de despesas de capital.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte de Carmo do Paranaíba poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela linha de onde o recurso será retirado.

**Art. 6º** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte publicará edital, anualmente, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final para protocolo de projetos solicitando pleitos ao FUMEC.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer em seu Regimento Interno critérios



**Município de Carmo do Paranaíba**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.602.029/0001-09**

que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada nesta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e/ou física, a qual deverá comprovar seu domicílio no Município de Carmo do Paranaíba há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º O apoio financeiro observará chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei.

**Art. 7º** O projeto esportivo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução fisico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal e exclusão de qualquer projeto pelo FUMEC, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento destas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas do Município de Carmo do Paranaíba e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

**Art. 8º** Consideram-se despesas elegíveis para a execução de projetos apoiados com recursos do FUMEC:

- I – materiais e serviços estritamente necessários ao cumprimento do objeto;
- II – transporte e hospedagem diretamente vinculados às atividades previstas;
- III – bolsas e auxílios destinados a atletas, conforme especificado em edital;
- IV – aquisição de bens permanentes, desde que vinculados ao objeto e com cláusula de afetação ao uso público;
- V – taxas de inscrição em competição ou evento esportivo;
- VI – despesas de publicidade e divulgação do evento, desde que vinculadas à finalidade do projeto;
- VII – despesa de natureza pessoal com vínculo direto com o objeto do projeto.

**Art. 9º** Consideram-se despesas inelegíveis, não podendo ser custeadas com recursos do FUMEC:

- I – despesas de natureza pessoal sem vínculo direto com o objeto do projeto;
- II – pagamento de multa, juros ou encargos financeiros de qualquer espécie;
- III – contratações de dirigentes ou de seus parentes até o 3º (terceiro) grau, bem como de agentes públicos vinculados ao processo;
- IV – despesas de publicidade de caráter autopromocional, que configurem benefício pessoal ou político.

**Art. 10** O FUMEC terá autonomia administrativa, financeira e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG  
Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: [gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br)



**Município de Carmo do Paranaíba**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.602.029/0001-09**

1964.

**Parágrafo único.** O Fundo terá por obrigação apresentar relatórios anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Conselho Municipal de Esporte, sem prejuízo de sua submissão institucional aos controles interno e externo.

**Art. 11** Os recursos do FUMEC serão destinados aos projetos de esporte aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e referendados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMEC serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, os quais serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte e pelo Município Carmo do Paranaíba.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEC.

**Art. 12** Caberá ao(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do FUMEC.

**Art. 13** O Fundo Municipal de Esporte será administrado e gerido pelo(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, no que tange a sua coordenação e execução.

§ 1º Todos os atos, atividades e projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte deverão ser submetidos à fiscalização, deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 1.988, de 09 de julho de 2009.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte deverá proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

**Art. 14** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar as contas bancárias do Fundo.

**Parágrafo único.** Constituem obrigações do Gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- a) dar publicidade às ações e controles do Fundo;
- b) prestar contas ao Conselho Municipal de Esporte, sempre que solicitado.

**Art. 15** As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual.



**Município de Carmo do Paranaíba**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.602.029/0001-09**

**Parágrafo único.** Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais, observados os limites legais.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 28 de outubro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CRF-MG 113.695-1

**LUCAS DA SILVA MENDES**  
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG



**Município de Carmo do Paranaíba**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.602.029/0001-09**

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 96/2025, de 28 de outubro de 2025, que “**Cria o Fundo Municipal do Esporte, dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, altera a Lei Municipal nº 1.988, de 09 de julho de 2009 e dá outras providências**”.

Nobres Vereadores(as),

Cumpre-nos submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da criação de um **Fundo Municipal Esportivo** que visa atender à crescente demanda por investimentos estruturados e contínuos no desenvolvimento do esporte em suas mais diversas modalidades, abrangendo desde o esporte educacional e de base até o alto rendimento e o paradesporto.

O esporte é reconhecido como ferramenta fundamental para a promoção da saúde, inclusão social, cidadania, disciplina, além de contribuir para a formação de crianças, jovens e adultos, prevenindo situações de vulnerabilidade social e fortalecendo vínculos comunitários.

Contudo, para que tais benefícios sejam alcançados de forma efetiva e sustentável, é necessário garantir recursos financeiros permanentes e específicos para o setor. E atualmente, a ausência de um fundo específico dificulta a captação e a gestão de recursos voltados exclusivamente para as políticas públicas esportivas. A criação do Fundo Esportivo permitirá a organização das receitas destinadas ao esporte de forma clara e transparente, viabilizar a captação de recursos públicos e privados, convênios, parcerias e patrocínio, proporcionar autonomia financeira para projetos esportivos municipais, estaduais ou federais e facilitar o planejamento de ações e investimentos de médio e longo prazo.

Portanto, a criação do Fundo Municipal Esportivo representa uma medida estratégica e necessária para fortalecer as políticas públicas esportivas e garantir que o esporte cumpra seu papel como instrumento de desenvolvimento social, educacional e de saúde, de forma contínua, estruturada e transparente.

Além disso, mister se faz também a alteração na estrutura e competência do Conselho Municipal do Esporte, considerando que as aplicações de recursos vinculados deverão ser submetidos à fiscalização, deliberação e aprovação pelo conselho competente,



**Município de Carmo do Paranaíba**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.602.029/0001-09**

criado pela Lei Municipal nº 1.988, de 09 de julho de 2009, o que também é tema tratado no presente projeto de lei ordinária municipal.

Certos de podermos contar com o apoio desta Egrégia Casa, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em questão, com a máxima urgência.

Atenciosamente,

  
Lucas da Silva Mendes  
Prefeito  
3719696-17  
LUCAS DA SILVA MENDES  
Prefeito Municipal